Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 118/14 Processo: 951/14

Projeto: 120/14 Decreto: // Resolução: //

Emenda: Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Barqueiros das Baías do Litoral Norte do Estado do Paraná – ABALINE, para fins de cobrança de taxa de Embarque para a Ilha do Mel e dá outras providências

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 16/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

Ofício nº 479/2014 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 10 de dezembro de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 118/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 118/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Barqueiros das Baías do Litoral Norte do Estado do Paraná – ABALINE, para fins da cobrança da** Taxa de Embarque **para a Ilha do Mel e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

951/14
16 12 2014
15:00

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 118/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Barqueiros das Baías do Litoral Norte do Estado do Paraná – ABALINE, para fins da cobrança da** Taxa de Embarque **para a Ilha do Mel e dá outras providências"** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

...

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Barqueiros das Baías do Litoral Norte do Estado do Paraná – ABALINE, para fins da cobrança da Taxa de Embarque para a Ilha do Mel e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **Associação dos Barqueiros das Baias do Litoral Norte do Estado do Paraná – ABALINE - CNPJ 00.632.965/0001-05.**

Parágrafo único. Para viabilizar os serviços da Associação constante do caput do artigo 1º, o Município celebrará Termo de Convênio, o qual disporá os direitos e deveres das partes.

Art. 2º. A Associação dos Barqueiros das Baias do Litoral Norte do Estado do Paraná – ABALINE responsabilizar-se-á pela retenção e recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais derivados da implantação e operacionalização dos serviços.

§1º O disposto no *caput* do art. 2º aplica-se também aos tributos derivados dos serviços prestados por terceiros à Associação dos Barqueiros das Baias do Litoral Norte do Estado do Paraná – ABALINE.

§2º A Associação dos Barqueiros das Baias do Litoral Norte do Estado do Paraná – ABALINE responderá solidaria e retroativamente pelos tributos não recolhidos, incluindo-se as multas, juros e atualização monetária, detectada qualquer inconsistência dos valores recolhidos.

Art. 3º. O descumprimento de quaisquer dos preceitos desta Lei ou do Termo de Convênio pela Associação dos Barqueiros das Baias do Litoral Norte do Estado do Paraná – ABALINE restará na resilição unilateral do celebrado pelo Município.

§1º A subsunção ao disposto no *caput* deste artigo será apurada por intermédio de procedimento administrativo conduzido por comissão devidamente constituída.

§2º Em caso de resilição do Termo de Convênio, retornará à municipalidade o domínio útil da área, bem como todas as benfeitorias, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de dezembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL´STELLA COSTA
Procurador Geral